



À Comissão Negociadora

Na sequência da convocatória para a reunião, sobre o processo de discussão relativo aos horários e condições de trabalho e questões relacionadas com o desgaste e envelhecimento dos docentes, a realizar no dia 3 de maio, pelas 9:30 horas, no Ministério da Educação, o SIPPEB - Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico- vem apresentar as suas propostas sobre as matérias em negociação;

1. Horários e Condições de Trabalho.
2. Aposentação e Envelhecimento

## **1. Horários e Condições de Trabalho**

A componente letiva, no 1º Ciclo do Ensino Básico e na Educação de Infância, deve desenvolver-se;

Horário da Manhã, entre as 9 e as 12:30, com um intervalo para o recreio das crianças. Horário da Tarde, entre as 14 e as 15:30 horas, seguido de um intervalo para recreio das crianças, antes das AEC e da Componente de Apoio à Família, por forma a permitir que os alunos saiam do ambiente escolar com tempo para usufruírem da sua infância e da sua família.

No planeamento dos horários das crianças, terá que se salvaguardar o tempo necessário para a brincadeira livre das crianças com intervalos no período da manhã e da tarde. A carga horária semanal é exagerada para os alunos, é demasiado o tempo que passam na escola retirando-lhes as condições para a necessária concentração, disciplina e motivação. A continuar assim, estaremos a prolongar o período curricular das crianças para as 30 horas semanais, e se juntarmos o tempo que passam na CAF o horário escolar será superior às 35 horas semanais. Convém lembrar que estamos a falar de crianças dos 5 aos 10 anos ou até menos no caso dos Jardins de Infância.

Proibir horários ilegais e pedagogicamente desadequados (Ver exemplos já apresentados), que prejudicam claramente o processo de ensino-aprendizagem que exigem maior esforço e que provocam um enorme desgaste por parte dos docentes titulares de turma e um aumento considerável das horas de trabalho semanais, para próximo das 50 horas.

Recentrar a missão e a função docente no processo de ensino/aprendizagem definindo com clareza as funções e atividades que são da componente letiva,

diminuindo as tarefas burocráticas que ocupam os tempos necessários para assumir em pleno as funções docentes.

Muitas escolas não cumprem o horário dos professores: muitos docentes com turmas do 3º e 4º ano trabalham mais uma hora semanal, uma vez que não lhes é contabilizado o intervalo da tarde, apesar de serem obrigados a permanecer na escola e até a fazerem “vigilância”, tarefa que não consta nas funções dos docentes previstas no ECD. Esta situação também se verifica, em todos os anos, nos agrupamentos que fazem a flexibilização dos horários das AEC, pois dois dias por semana fazem o intervalo da tarde.

Clarificar, definitivamente, que todo o trabalho desenvolvido com alunos é incluído na componente letiva, respeitando as 25 horas semanais no caso do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar.

O que tem vindo a acontecer nos últimos anos é que a crescente confusão entre componente letiva e não letiva levou a alterações substanciais na prestação de serviço no estabelecimento. O apoio direto a grupos de alunos e até a turmas inteiras tem sido realizado nesta componente do horário, quando, na verdade, constitui atividade letiva. Na prática, deixou de haver distinção clara entre as componentes letiva e não letiva no que às funções com alunos diz respeito.

Todas as atividades diretas com os alunos, mesmo que fora da sala de aula, inclusive nos intervalos, devem ser consideradas como componente letiva.

A sobrecarga de tarefas burocráticas e de reuniões, que vêm aumentando de ano para ano, acumulando claramente o stress e burnout profissional, retiram disponibilidade aos docentes para a realização de outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, sendo que a maioria dessas tarefas poderiam ser realizadas por assistentes técnicos ou operacionais.

A componente não letiva de estabelecimento deverá ser limitada ao mínimo possível (120 minutos no máximo e com a gestão do próprio docente, exceto para as reuniões legalmente convocadas) enquadrando o atendimento aos pais e encarregados de educação, a supervisão das atividades extracurriculares (AEC, AAAF, CAF...), reuniões de departamento e de conselho de docentes, etc.

O atendimento aos pais deverá ser marcado por cada docente, em função da sua turma e da disponibilidade de pais e encarregados de educação para a deslocação à escola sempre que for convocado ou por sua iniciativa.

A supervisão das AEC, CAF e AAAF deveria ser da responsabilidade de um coordenador com horas para o efeito, mas e a continuar como tarefa dos titulares de turma, não deve ter horário fixado num único dia, uma vez que a supervisão se faz a

todas as atividades desenvolvidas e, portanto, poderá realizar-se sempre que o docente o entender e no tempo do horário fixado para a componente não letiva de estabelecimento.

No 1º Ciclo, o despacho normativo 10-A/2015, no artigo 10º, ponto 5, estipulava: “O tempo sobran­te da componente letiva dos coordenadores de estabelecimento do 1.º ciclo pode ser utilizado na titularidade de uma turma, desde que fique garantido um mínimo de três horas para o exercício do cargo.” O posterior despacho 4-A/2016 revogou injustamente este justo direito do coordenador de estabelecimento. Vejamos o que se passa na Madeira e trata-se de um bom exemplo que devia ser seguido no continente: em cada uma das escolas do pré-escolar e 1.º ciclo haverá um coordenador de estabelecimento que terá o mínimo de 10 horas para esse cargo e não terá turma atribuída;

A redução de 5 horas na componente letiva dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º Ciclo, a partir dos 60 anos, deverá ser atribuída à componente não letiva individual, por forma a evitar os abusos de alguns diretores que sobrecarregam os docentes com trabalhos não previstos na lei, o que faz com que estes se sintam castigados e não beneficiados com a referida redução da componente letiva.

Revisão do art. 79º do ECD. Os professores do 1.º ciclo têm redução de 5 horas na componente lectiva a partir dos 60 anos (os restantes têm redução de 8h, nesta idade, depois de começarem a beneficiar de redução, e justa, a partir dos 50), ou seja a partir dos 60 a sua componente lectiva é de 20h X 60 min. = 1200min, os seus pares de outros níveis iniciam a carreira com 1100 min. Que grande justiça, quando os professores do 1.º ciclo chegam a essa idade a grande maioria já está de “rastos” e mesmos assim têm uma carga da componente lectiva superior aos seus pares no início de carreira;

No 1º Ciclo nenhum cargo permite a redução de horas da componente letiva dos docentes. É de todo justo a atribuição de horas para o exercício de cargos de natureza pedagógica e de coordenação, nomeadamente nos cargos de coordenação de departamento, coordenador de estabelecimento e coordenadores de projetos.

Nas substituições de curta duração, no 1.º ciclo recorre-se à distribuição dos alunos por várias turmas (o que nunca esteve previsto na lei), com os prejuízos que daí advêm e/ou o recurso a professores de apoio, docentes de Educação Especial, o que é ilegal e penaliza os alunos que ficam sem apoio. Apela-se no sentido da criação de uma “bolsa de docentes” para colmatar estas lacunas;

A Formação Contínua deve ser gratuita e de qualidade, através da articulação entre as Universidades e os Centros de Formação das Associações de Escola.

Hoje, temos os Educadores e Professores ao serviço da Formação Contínua e não a Formação ao serviço dos docentes. Existe uma pressão enorme no sentido de as escolas aderirem aos projetos dos Municípios e frequentarem a formação proposta pelos mesmos. Por seu lado, as escolas pressionam também os seus docentes para se

inscreverem na Formação em função dos seus compromissos com o Centro de Formação da rede a que pertencem ou dos projetos a que aderem.

As Reuniões e as Ações de Formação Contínua são sempre em horário pós-laboral, das 18:30 às 21.30 horas, ou mesmo mais tarde, tendo os professores trabalhos para casa, leva-os à exaustão e cada vez maior desmotivação, sentindo que não lhes resta tempo para a adequada preparação das aulas e muito menos algum tempo para si e para a família, a que deveriam ter direito.

As deslocações entre escolas, para cumprir o horário letivo atribuído no mesmo dia, devem beneficiar da compensação de ajudas de custo previstas na legislação e ser considerado como tempo de trabalho, de acordo com as Diretivas Europeias.

Os professores do 1.º ciclo e os educadores de infância leccionam num estabelecimento do 1.º ciclo e/ou jardim de infância e vêem-se confrontados com a necessidade de se deslocarem frequentemente à sede do Agrupamento a fim de tratarem de assuntos de secretaria, além de se terem de deslocar para participar em reuniões que são convocados, sendo penalizados no tempo gasto nas deslocações e nas despesas do transporte.

## **2 . Regime especial de aposentação para Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

No final do século passado alguém dizia que, em questões de trabalho, estávamos a regressar aos primórdios da revolução industrial pelos piores motivos. Os trabalhadores estavam a perder os seus lugares de trabalho, muitos direitos adquiridos e a ganhar novas obrigações e deveres.

Passados estes dezoito anos do novo século somos obrigados a dar razão a tão douta perspetiva do futuro. Basta verificar o que aconteceu aos professores para termos a certeza de tais palavras.

Congelamento de carreiras, mais trabalho e menos vencimento, maior número de alunos, alteração do código de trabalho que transformou o contrato coletivo de trabalho em contratos individuais, aumento da área geográfica dos QZPs, não contagem do tempo de serviço e alteração às regras de aposentação. É sobretudo sobre a alteração às regras de aposentação que nos queremos referir pois sempre defendemos um regime especial de aposentação para os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, diferenciado dos restantes docentes.

Trouxemos, intencionalmente, o Estatuto da Carreira Docente publicado pelo Decreto-Lei nº 139-A de 28 de abril de 1990. Pode-se dizer tempos longínquos esses! Sim, é verdade.

Já muitos de nós, nesses tempos, fomos atores interessados na discussão das problemáticas que o estatuto continha e unanimemente aceitamos.

Esse decreto reuniu num documento único toda a vasta legislação que dispersamente existia.

Nesse estatuto, foi criado um regime geral de aposentação (**artigo 120º, nº1**) para os docentes do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em regime de monodocência, com, pelo menos, 55 anos de idade e 30 de serviço, onde se referia o direito destes docentes se aposentarem voluntariamente, com pensão por inteiro, independentemente de qualquer outro requisito. A versão que trouxemos, Anotada e de autoria de Maria Adelina Sá Carvalho e Paula Padrão Oliveira refere que *“reconhecendo que os educadores de infância e os professores do 1º ciclo não beneficiam das reduções da componente letiva como os demais docentes, razão pela qual atingem mais rapidamente uma situação de grande desgaste físico e psíquico e considerando o nível etário das crianças com as quais desenvolvem a sua atividade, são fixados em 30 os anos de serviço docente que dão lugar a aposentação voluntária com pensão por inteiro, não podendo contudo aqueles docentes ser abrangidos por este artigo antes dos 55 anos de idade.*

No mesmo diploma legal o artigo **141º, nº1**, que se refere a situações excecionais diz o seguinte:

*“Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em regime de monodocência, que, à data da transição para a nova estrutura de carreira, possuísem 14 ou mais anos de serviço docente têm direito a aposentarem-se com pensão por inteiro com 32 anos de serviço docente e pelo menos 52 anos de idade.”*

O que mudou então de lá para cá?

Todas aquelas situações já referidas. Um retrocesso nas questões laborais por parte dos educadores do pré-escolar e dos professores do 1º ciclo do ensino básico e no que se refere à aposentação o disposto na Lei n.º 60/2005 e no Decreto-Lei n.º 229/2005 que procedeu a alterações profundas na lei de aposentação e a aproximação destes regimes especial e excecional ao regime geral esquecendo as especificidades da profissão.

Em 2009, surge uma lei que estabelece um novo regime especial de aposentação para o grupo de professores por nós aqui referenciados, abrindo a porta à aposentação por inteiro desde que tivessem terminado o curso de formação inicial de professores em 1976/1977. Esta situação fez com que existam situações em que professores, com menos idade, outros com menos tempo de serviço puderam ser reformados mais cedo do que alguns mais velhos, outros mais novos mas com mais tempo de serviço e tiveram acesso direto ao décimo escalão. Na atualidade os docentes que iniciaram a carreira docente com dezoito e dezanove anos de idade continuam e continuarão em funções por

longos anos apesar de já somarem cerca de quarenta anos de serviço e a aposentação continuar a ser uma miragem.

Ora a data de término de um curso não pode ser considerado como fator preponderante para o acesso à aposentação. Importa ainda referir que o curso de formação de professores terminado em 76/77 é o último curso com a duração de dois anos e os subsequentes de três até à alteração de bases do sistema educativo em que a formação inicial de professores passou a ser ministrada nas ESEs.

O referido decreto lei não foi acompanhado de qualquer preâmbulo ou fundamentação pelo que não se sabe muito o porquê da sua existência. Há quem refira que é por motivo da existência do quadro geral de adidos que vindos das ex-colónias impediram muitos dos professores formados logo após o 25 de abril de 74 tivessem acesso à carreira. Esta ideia não nos parece justa dado que os referidos efeitos do quadro geral de adidos repercutiram-se por muitos e longos anos. Logo, a ser verdadeira esta fundamentação a Lei 77 deveria estender-se para outros cursos muito para além dos anos 80.

Com o decorrer do tempo muitas foram as petições a solicitar a reposição do regime especial de aposentação para os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que retomasse as condições de aposentação previstas no artigo 120º do referido 139-A/90.

Na assembleia da república a resposta foi sempre a mesma e é de todos conhecida.

O atual regime de aposentação dos educadores de infância e dos professores do primeiro ciclo faz com que, de há trinta anos a esta parte, as escolas portuguesas estejam entregues a um grupo de docentes muito idoso onde não existem professores jovens, promissores. Basta consultar as estatísticas.

A regeneração geracional não se opera pela ausência dos educadores e professores jovens. Esses, estão nas caixas dos supermercados, no desemprego ou então emigraram correspondendo não ao apelo de alguns políticos, mas a outros imperativos que a vida lhe impôs.

Na intervenção a 8 de junho do ano passado, no debate quinzenal da Assembleia da República, pronunciando-se a sobre a idade de reforma dos professores, o senhor primeiro ministro António Costa admitiu a reforma antecipada para os professores em monodocência quando afirmou “...*possa haver um conteúdo funcional distinto, em particular, relativamente àquelas situações onde há efectivamente discriminação, que tem a ver com situações de monodocência que não beneficiam de redução de horário*”.

Posteriormente decorreram reuniões do ME com os sindicatos (6 e 9 de junho de 2017) e nelas foi assumido o seguinte compromisso relativamente à aposentação: “*Não estando ainda reunidas as condições políticas e orçamentais para assegurar, neste momento, qualquer regime de aposentação antecipada específico para a carreira docente, compromete-se o Ministério da Educação a garantir, nesta matéria, um acompanhamento próximo das soluções que, no plano setorial ou transversal a toda a Administração Pública, venham a equacionar-se, de forma a assegurar, para os trabalhadores docentes, o paralelismo de eventual tratamento diferenciado*”.

Assim, verificamos que, estamos perante um quadro em que o senhor primeiro ministro reconheceu a possibilidade da existência de um regime especial de aposentação para os professores em monodocência e que o ME garante *nesta matéria, um acompanhamento próximo das soluções que, no plano setorial ou transversal a toda a Administração Pública, venham a equacionar-se, de forma a assegurar, para os trabalhadores docentes, o paralelismo de eventual tratamento diferenciado*”.

É, pois, hora de atuar. O próximo orçamento de Estado está aí à porta e interessa que se reúnam as necessárias condições políticas e orçamentais.

Fazemos votos para que esta garantia venha a ser concretizada pois os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico tiveram um regime especial de aposentação até 2005, em compensação pelo facto de não usufruírem da redução da componente letiva. Desde então o que se fez para tentar amenizar essa situação foi a inclusão, no artigo 79º do ECD, dos números 2 e 3 o que em nada corrige uma desigualdade que, segundo algumas análises, aos 40 anos de serviço a cumprir pedos docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico correspondem **mais 14 anos letivos** do que os restantes docentes.

Assim, o SIPPEB não pretende um regime especial de aposentação igual para todos os professores dado que os docentes dos 2º, 3º ciclos e do secundário não estiveram sujeitos ao mesmo desgaste físico e psíquico pelo simples facto de beneficiarem das devidas reduções da componente letiva.

O SIPPEB refere que os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico pouco beneficiariam de um regime já apresentado (aposentação aos 60 anos de idade, 40 anos de serviço) pelo facto de ser uma minoria de professores a beneficiar dessa situação, dado que aos 60 anos de idade quase nenhum professor terá 40 de serviço em virtude de, nos primeiros anos de trabalho, terem andado em substituições de semanas e meses intercaladas, por vezes, por grandes interrupções. Assim, os anos não foram contabilizados por inteiro. Há docentes que iniciaram funções há já 40 anos letivos e que apenas perfazem 39/38/37 anos de serviço em virtude de colocações de curta duração, não perfazendo, por isso, os 40 anos em simultâneo com os 60 de idade.

Os professores dos restantes ciclos beneficiaram e continuarão a beneficiar, ao longo de toda a carreira da redução da componente letiva. Além do mais, não se pode

tolerar que os monodocentes aos 60 anos, com uma redução de 5 horas, tenham uma componente letiva de 1200min. (20hx60min) e os seus pares que iniciam a carreira com uma carga lectiva inferior (1100min) e com igual idade têm uma componente letiva de 700 min (14hx50min).

Esperemos, que, perante estes factos, se possa discutir um regime especial de aposentação para todos os docentes sem prejuízo da diferenciação **positiva para os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**, preconizada pelo SIPPEB, pelo simples facto destes docentes, durante toda a carreira, nunca terem beneficiado de uma efetiva redução da componente letiva tal como estava estabelecido no Estatuto da Carreira Docente original.

O SIPPEB não poderá nunca deixar de lutar por esta diferenciação positiva a que os docentes do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico já tiveram direito e que é da mais elementar justiça.

A maior parte dos educadores de infância e professores do primeiro ciclo está gasta, velha, cansada e seria bom que houvesse docentes novos nas escolas com quem se possa colaborar e partilhar experiência acumulada.

Se nada se fizer, a nova geração de docentes entrará, dentro de alguns anos, de forma brusca num sistema de que pouco conhecem pois estão afastados das escolas.

Quando chegar a sua hora de servirem o sistema educativo muita da sua vocação, do seu interesse e da sua formação já se desvaneceu e, ...também eles já estarão velhos, cansados e saturados de tão longa espera...

Face ao exposto, urge encontrar soluções de compensação aos monodocentes que pelas características do exercício em regime de monodocência não podem reduzir a sua componente letiva à semelhança dos seus pares dos restantes ciclos de ensino. Ter-se-á de permitir aos educadores de infância e professores do 1.º ciclo que beneficiem de um regime especial de aposentação, nunca podendo esta ser superior aos 60 anos de idade. Também nos mostramos receptivos a outras soluções desde que se honre as palavras do senhor 1.º ministro e os educadores de infância e professores do 1.º ciclo vejam a situação a ser tratada com equidade, sendo o regime de bonificação de aposentação uma forma equilibrada e justa para compensar estes docentes.

Lisboa, 2 de maio de 2018

A Direção Nacional